



Imprensa Oficial

Órgão de publicação dos Atos Oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

Ano XV - Número 2088

TERÇA-FEIRA

Itatiba, 19 de dezembro de 2017



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0002680/2017

REFERÊNCIA: EDITAL

Nº 106 / 2017

PREGÃO Nº 11-98/2017

Objeto: O registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA.

HOMOLOGO o procedimento da presente licitação as proponentes vencedoras:

ANTONIO AMAURILIO DA SILVA ME

Item 11 - 9000 FR, LIMPADOR PARA PISO, para uso diário, diluível em água. Produto para limpeza, brilho e perfume, com secagem rápida e que dispense enxágue, sendo indicado para aplicação em pisos frios laváveis, armazenados em frascos de 500ml com tampa dosadora. Validade: 02 anos. Quanto à rotulagem, esta deverá atender todas as informações exigidas por lei e apresentar notificação junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária., Marca - FUZETTO, valor unitário de R\$ 2,55 (dois reais e cinquenta e cinco centavos) e valor total de R\$ 22.950,00 (vinte e dois mil novecentos e cinquenta reais)

BIOLIMP INDUSTRIAL LTDA - EPP

Item 13 - 1500 PT, PAPEL HIGIÊNICO branco 10 cm de largura X 300 metros de comprimento. Fibras celulósicas. Folha simples, macia, de boa qualidade, com largura de 10cm, papel gofrado, não perecível. No papel não poderá haver rasgos, falhas ou imperfeições, nem haver indícios de impurezas. Embalagens contendo 08 rolos de 300 metros, com identificação do produto, marca do fabricante e data de fabricação, acondicionados em pacotes com 08 rolos., Marca - BIOPEL, valor unitário de R\$ 21,50 (vinte e um reais e cinquenta centavos) e valor total de R\$ 32.250,00 (trinta e dois mil duzentos e cinquenta reais)

COMERCIAL SANDALO LTDA - ME

Item 2 - 3700 FR, CERA LÍQUIDA DE 1ª QUALIDADE RECONHECIDA NO MERCADO, alto rendimento, à base d'água, com carnaúba, pronta para uso sem diluição, versão incolor, que dispense o uso de enceradeira e com secagem rápida, para aplicação em lajotas, ladrilhos, mármore, vulcapiso, paviflex e pedras. Embalado em frasco plástico de 750ml, com tampa flip-top resistente, que não vaze ao ser virada de cabeça para baixo e que não saia facilmente do gargalo. Quanto à rotulagem, esta deverá atender todas as informações exigidas por lei e

apresentar notificação junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária., Marca - BRY, valor unitário de R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos) e valor total de R\$ 15.170,00 (quinze mil cento e setenta reais)

Item 12 - 7800 UN, Detergente em pó, de 1ª qualidade, especialmente formulado para lavagem de roupas, acondicionado em caixas cartonadas com 01 quilograma. A embalagem deverá conter todas as informações exigidas por Lei e Notificação na Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Quanto ao produto, o mesmo não poderá conter FOSFATO em sua composição química, sendo que essa informação deverá estar expressamente apresentada na embalagem., Marca - APYCE, valor unitário de R\$ 2,69 (dois reais e sessenta e nove centavos) e valor total de R\$ 20.982,00 (vinte mil novecentos e oitenta e dois reais)

IRINEU VALENTIM TONELOTTO - ME

Item 1 - 20800 FR, ÁGUA SANITÁRIA, à base de cloro, com ação alvejante-bactericida-desinfetante. Deverá ter em sua composição: hipoclorito de sódio, cloreto de sódio, hidróxido de sódio e água, teor de cloro 2,0% a 2,5% p.p., com validade mínima de 06 meses, armazenados em frascos plásticos de 01 Litro, sendo que os mesmos deverão ser opacos, resistentes, sem poros e com tampa que evite vazamentos, mesmo em posição horizontal ou de cabeça para baixo. Quanto à rotulagem, esta deverá atender todas as informações exigidas por lei e apresentar notificação junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária., Marca - TRIEX, valor unitário de R\$ 1,39 (um real e trinta e nove centavos) e valor total de R\$ 28.912,00 (vinte e oito mil novecentos e doze reais)

Item 14 - 2280 UN, SABONETE, em tablete, glicerinado, peso líquido 90 gramas. Composição: óleos naturais, glicerina, lanolina, pigmentos, sequestrantes, antioxidantes e composição aromática, embalados individualmente, apresentando em sua embalagem informações sobre o produto, precauções, dados do fabricante, data de fabricação e validade. O produto deve apresentar ainda registro junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária., Marca - YPE, valor unitário de R\$ 0,78 (setenta e oito centavos) e valor total de R\$ 1.778,40 (um mil setecentos e setenta e oito reais e quarenta centavos)

Item 21 - 8800 UN, ESPONJA PLÁSTICA PARA LIMPEZA Dupla face, sendo uma de fibra sintética com material abrasivo (espessura mínima de 5mm), para limpeza mais difícil e a outra em espuma de poliuretano (espessura mínima de 15mm), para limpeza de

superfícies delicadas, devidamente sobrepostas e firmemente unidas. O material deverá ser inócuo a saúde, não perecível e não reter resíduos. Quanto a embalagem, que deverá ser plástica, transparente e conter apenas uma unidade, constando na parte externa identificação do conteúdo, fabricante e demais informações de acordo com a legislação em vigor., Marca - BETANIN, valor unitário de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) e valor total de R\$ 4.400,00 (quatro mil quatrocentos reais)

Item 26 - 250 RL, FILME DE PVC, rolo com 15 metros x 28 cm, Marca - BOREDA, valor unitário de R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos) e valor total de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais)

Item 27 - 1700 PT, PAPEL TOALHA BRANCO, (PACOTE COM 02 ROLOS) - Toalha de papel multiuso, para absorção de gorduras, líquidos e pequenos serviços do dia-a-dia. Folha dupla, picotada, medindo aproximadamente 19cm x 22cm. Pacote com 02 (dois) rolos de 50 folhas. A embalagem deve conter informações do produto e fabricante., Marca - YURI, valor unitário de R\$ 2,43 (dois reais e quarenta e três centavos) e valor total de R\$ 4.131,00 (quatro mil cento e trinta e um reais)

Item 28 - 750 MC, FOSFORO Composição: fósforo amorfo/clorato potássio/aglutinantes, Madeira 100% reflorestada. Caixa contendo no mínimo 40 palitos Embalagem contendo 10 caixas, Marca - GABOARDI, valor unitário de R\$ 1,85 (um real e oitenta e cinco centavos) e valor total de R\$ 1.387,50 (um mil trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)

J.J. SOUTO - ME

Item 3 - 1060 FR, DESODORIZADOR DE AMBIENTES, em aerosol, livre de CFC. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, sendo essa de no mínimo 02 anos. Embalado em frasco metálico, contendo no mínimo 360 ml e peso líquido de 290 gramas. COMPOSIÇÃO: Ingrediente Ativo, solubilizantes, coadjuvantes, perfume e butano/propano., Marca - BOM AR, valor unitário de R\$ 6,52 (seis reais e cinquenta e dois centavos) e valor total de R\$ 6.911,20 (seis mil novecentos e onze reais e vinte centavos)

Item 16 - 2500 FR, Gel anti-septico a base de álcool etílico 70% e Aloe Vera, com agentes umectantes e emolientes, para higienização das mãos. Produto armazenado em frascos plásticos com 500ml, com sistema PUMP., Marca - EDUMAX, valor unitário de R\$ 5,69 (cinco reais e sessenta e nove centavos) e valor total de R\$ 14.225,00 (quatorze mil duzentos e vinte e cinco reais)

Item 17 - 5400 PR, LUVA DE LATEX PARA LIMPEZA GERAL TAMANHO MÉDIA

Embalagem contendo 01 par de luvas de segurança, tamanho médio, confeccionadas em latex de borracha natural, revestidas internamente com flocos de algodão, que dispense uso de talco, com superfície externa antiderrapante na palma e nos dedos, com certificado de aprovação no Ministério do Trabalho, aprovada para proteção das mãos do usuário em atividades domésticas ou industriais, sem restrição ao uso ou contato com solventes clorados ou aromáticos. Quanto a embalagem, a mesma deverá conter todas as informações necessárias para averiguar seu total atendimento ao descritivo, assim como informar lote e data de fabricação, sendo que só será aceito produto com fabricação recente (máximo 06 meses), Marca - YELING, valor unitário de R\$ 1,75 (um real e setenta e cinco centavos) e valor total de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais)

Item 18 - 4300 PR, LUVA DE LATEX PARA LIMPEZA GERAL TAMANHO GRANDE

Embalagem contendo 01 par de luvas de segurança, tamanho grande, confeccionadas em latex de borracha natural, revestidas internamente com flocos de algodão, que dispense uso de talco, com superfície externa antiderrapante na palma e nos dedos, com certificado de aprovação no Ministério do Trabalho, aprovada para proteção das mãos do usuário em atividades domésticas ou industriais, sem restrição ao uso ou contato com solventes clorados ou aromáticos. Quanto a embalagem, a mesma deverá conter todas as informações necessárias para averiguar seu total atendimento ao descritivo, assim como informar lote e data de fabricação, sendo que só será aceito produto com fabricação recente (máximo 06 meses), Marca - YELING, valor unitário de R\$ 1,75 (um real e setenta e cinco centavos) e valor total de R\$ 7.525,00 (sete mil quinhentos e vinte e cinco reais)

PAULO LEANDRO MARCULINO LEITE COMERCIO D

Item 4 - 11000 FR, DETERGENTE LÍQUIDO, biodegradável, com glicerina, testado dermatologicamente. Composição: tensoativos aniônicos, coadjuvantes, glicerina, sequestrante, conservante, espessante, corante e água. Componente ativo: linear alquil benzeno sulfonato de sódio. Embalado em frasco plástico transparente com 500ml. Quanto à rotulagem, esta deverá atender todas as informações exigidas por lei e apresentar notificação junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária., Marca - FUZETTO, valor unitário de R\$ 1,04 (um real e quatro centavos) e valor total de R\$ 11.440,00 (onze mil quatrocentos e quarenta reais)

Item 6 - 1860 FR, LUSTRA MOVEIS,

versão jasmim. Composição: ceras naturais, silicone, solvente de petróleo, emulsificante, conservante, sulfatante aniônico, perfume e água. Embalagem plástica de 200 ml, com tampa flip-top. Quanto à rotulagem, esta deverá atender todas as informações exigidas por lei e apresentar notificação junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária., Marca - FUZETTO, valor unitário de R\$ 1,34 (um real e trinta e quatro centavos) e valor total de R\$ 2.492,40 (dois mil quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta centavos)

RIVALDO VALERIO NETO - EPP

Item 10 - 6320 FR, Álcool etílico hidratado 46° INPM, armazenado em frascos plásticos de 01 litro. Embalagem com informações do fabricante e dados do produto., Marca - ADATA, valor unitário de R\$ 2,88 (dois reais e oitenta e oito centavos) e valor total de R\$ 18.201,60 (dezoito mil duzentos e um reais e sessenta centavos)

Item 19 - 3100 UN, VASSOURA DE NYLON Vassoura de nylon feita com base de plástico com capa de acabamento, cerdas com pontas macias, dimensões mínimas de 30 cm x 16cm x 4,4cm, acompanhada de cabo plástico ou de madeira plastificada com no mínimo 120cm de comprimento, que tenha perfeito encaixe à vassoura. Quanto ao cabo, o mesmo ainda deverá ter alça na extremidade para permitir ser pendurado., Marca - PG, valor unitário de R\$ 4,83 (quatro reais e oitenta e três centavos) e valor total de R\$ 14.973,00 (quatorze mil novecentos e setenta e três reais)

Item 20 - 8800 PT, SACO DE LIXO PRETO ABNT 50 LITROS - pacote com 20 unidades de saco de lixo, cor preto, apresentando-se rigorosamente de acordo com a norma ABNT NBR 9191, inclusive quanto a marcação e embalagem. Classificação classe I, tipo C (capacidade 50 litros), Marca - ORLALIX, valor unitário de R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos) e valor total de R\$ 31.680,00 (trinta e um mil seiscentos e oitenta reais)

Foram considerados **FRACASSADOS** os itens **05, 07, 08, 09, 15, 22, 23, 24 e 25.**

À Seção de Licitações para as medidas de direito, na conformidade da legislação pertinente.

Dê-se ciência na forma da lei.

Comunique-se.

Em 13 de dezembro de 2017

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

NOTIFICAÇÕES

Processo n 2012.03915

Interessada **Annie Katya Maciel da Silva**Assunto **Habite-se**
Notificação : n 30165/2017

Tem a presente a finalidade de notificar o sr (a sra) **Annie Katya Maciel da Silva** proprietário(a) do imóvel, localizado a Rua Tito Q - 13 L - 25 Res Sítio do Engenho (Registro 51239) - para apresentar no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação, a o habite-se do imóvel acima citado (galpão e abrigo) conforme artigo 63 da Lei Municipal nº 2965/97 - Código de Obras.

Como seu proprietário encontra-se em lugar incerto e não sabido, publica-se a presente notificação, cientificando que a não observância dos dispositivos legais ensejará o imediato implemento das medidas administrativas e judiciais pertinentes.

Itatiba, 22 de Novembro de 2017

Jorge Nicolau
Secretario do planejamento e Desenvolvimento

Processo n 2011.02350

Interessada **Emerson Antonio Bernardi**Assunto **Habite-se**
Notificação : n30146/2017

Tem a presente a finalidade de notificar o sr (a sra) **Emerson Antonio Bernardi** proprietário(a) do imóvel, localizado a Rua Verona Q - 19 L - 06 Res Sítio do Engenho (Registro 51279) - para apresentar no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta o Habite-se do imóvel acima citado (galpão e abrigo) conforme artigo 63 da Lei Municipal nº 2965/97 - Código de Obras.

Como seu proprietário encontra-se em lugar incerto e

não sabido, publica-se a presente notificação, cientificando que a não observância dos dispositivos legais ensejará o imediato implemento das medidas administrativas e judiciais pertinentes.

Itatiba, 31 de Outubro de 2017

Jorge Nicolau
Secretario do planejamento e Desenvolvimento

Processo n 2011.01304

Interessada **Valdomiro Batista Novais**Assunto **Habite-se**
Notificação : n 30142/2017

Tem a presente a finalidade de notificar o sr (a sra) **Valdomiro Batista Novais** proprietário(a) do imóvel, localizado a Rua Anísio Consolini 253 Vivendas do Engenho água (Registro 8039) - para apresentar no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação, o habite-se do imóvel acima citado conforme artigo 63 da Lei Municipal nº 2965/97 - Código de Obras.

Como seu proprietário encontra-se em lugar incerto e não sabido, publica-se a presente notificação, cientificando que a não observância dos dispositivos legais ensejará o imediato implemento das medidas administrativas e judiciais pertinentes.

Itatiba, 21 de Novembro de 2017

Jorge Nicolau
Secretario do planejamento e Desenvolvimento

Processo n 2009-04238

Interessada **Peter Jonh Kodice**
Assunto **Habite-se**
Notificação : n 30087/2017

Tem a presente a finalidade de notificar o sr (a sra) **Peter Jonh Kodice** proprietário(a) do imóvel, localizado a Ala das Embuias 96 (Registro 883 - para apresentar no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação, o habite-se do imóvel acima

citado conforme artigo 63 da Lei Municipal nº 2965/97 - Código de Obras.

Como seu proprietário encontra-se em lugar incerto e não sabido, publica-se a presente notificação, cientificando que a não observância dos dispositivos legais ensejará o imediato implemento das medidas administrativas e judiciais pertinentes.

Itatiba, 09 de Novembro de 2017

Jorge Nicolau
Secretario do planejamento e Desenvolvimento

Processo n 2007.01901

Interessada **Benedita Josefina Menegasso**
Assunto **Habite-se**
Notificação : n 300122017

Tem a presente a finalidade de notificar o sr (a sra) **Benedita Josefina Menegasso** proprietário(a) do imóvel, localizado a Ala dos Ypes 283 (Registro 2323) - para apresentar no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação, o habite-se do imóvel acima citado conforme artigo 63 da Lei Municipal nº 2965/97 - Código de Obras.

Como seu proprietário encontra-se em lugar incerto e não sabido, publica-se a presente notificação, cientificando que a não observância dos dispositivos legais ensejará o imediato implemento das medidas administrativas e judiciais pertinentes.

Itatiba, 31 de Outubro de 2017

Jorge Nicolau
Secretario do planejamento e Desenvolvimento

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

CRONOGRAMA PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS - ANO LETIVO 2.018

	DATA / FASE	LOCAL	HORÁRIO	EVENTOS	
EFETIVOS	18/12/2017	Constituição de Jornada e Carga Supl. de Proj. Escola de Tempo Integral	Unidade Escolar	8h	PDI, PEI, PEB I e II Municipal e Municipalizado - Constituição de Jornada e Carga Suplementar de Projetos Escola de Tempo Integral (PEB I E PEB II Municipal)
	18/12/2017	Atribuição Aulas EXCEDENTES e Declínio	S.E. - EMEB "Cel. Francisco Rodrigues Barbosa"	14h	PEI, PEB I e PEB II Constituição de Jornada e Atribuição Aulas para EXCEDENTES e para quem declinou.
	19/12/2017	AMPLIAÇÃO DE JORNADA	Unidade Escolar	8h	PEI e PEB II Municipal - Ampliação de Jornada
	19/12/2017	Atribuição de Classes	S.E. - EMEB "Cel. Francisco Rodrigues Barbosa"	10h	PEB I ADIDOS
	19/12/2017	PDI, PEI, PEB I e II artº 121	S.E. - EMEB "Cel. Francisco Rodrigues Barbosa"	13h30	PDI, PEI, PEB I e PEB II Municipal e Municipalizado inscritos no art. 121 da Lei Municipal nº 4.623/13 inciso VII.
	20/12/2017	CARGA SUPLEMENTAR	S.E. - EMEB "Cel. Francisco Rodrigues Barbosa"	8h30 10h30	PEB II - Inscritos na CARGA SUPLEMENTAR PEB I - (OUTRO CAMPO DE ATUAÇÃO) desde que com Habilitação Plena nas disciplinas específicas.
CONTRATADOS	26/01/2018	CONTRATADOS DISCIPLINAS PROCESSO SELETIVO	S.E. - EMEB "Cel. Francisco Rodrigues Barbosa"	8h 10h 13h 15h30	PEI, PDI, PEB I Ens. Fundamental (Regular e EJA) Projetos de Educação Especial PEB II L. Portuguesa, Inglês, Artes e Ciências (Ensino Fundamental Regular e EJA) PEB II História, Geografia, Matemática e Educação Física (Ensino Fundamental Regular e EJA)

OBS.: Os Candidatos Classificados no Processo Seletivo deverão apresentar, no ato da Atribuição, Comprovante de Habilitação e para professores de Educação Física apresentar também o Registro do CREFs, nos termos do Edital 03/2017.

EXPEDIENTE

Prefeito: Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira

Diagramação: Fabio Hercules / Renato H. da Silva Jr

Impressão: Empresa Jornalística Jornal Regional Ltda - Eireli (contrato 12/2017)

Vice-Prefeito: José Roberto Fumach; Presidente do Fundo Social de Solidariedade: Mayara Aparecida Oliveira Lopes; Secretário de Educação: Anderson Wilker Santins; Secretária de Meio Ambiente e Agricultura: Dorothea Antonia Pereira Monteiro; Secretária de Ação Social, Trabalho e Renda: Elizabet Gonçalves Pinheiro Tsumura; Secretário de Finanças: Aloisio Carlos Polesi; Secretário de Saúde: Fabio Luiz Alves; Secretário de Obras e Serviços Públicos: Herminio Geromel Junior; Secretário de Governo: Jeferson Rubens Boava; Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão: João Donizete Maioli; Secretário de Planejamento e Desenvolvimento: Jorge Nicolau; Secretária de Esportes: Karem Miyuki Bando; Secretário de Assuntos Institucionais: Luiz Henrique Monte; Secretário de Administração: Osvaldo Luiz de Oliveira; Secretária Interina de Negócios Jurídicos: Mariana Silva Sanches Torcatti (Portaria nº 7.036/2017); Secretário de Cultura e Turismo: Washington Borfolossi.

A Imprensa Oficial de Itatiba é uma publicação sob a responsabilidade da Coordenadoria de Comunicação Social e Gabinete do Prefeito, da Prefeitura do Município de Itatiba. Circula às terças-feiras, quintas-feiras e sábados, podendo haver edições extras (de acordo com Lei Nº 2963/1997 e Decretos regulamentadores). Distribuição gratuita e dirigida. Os exemplares podem ser encontrados em repartições públicas de âmbito municipal, estadual e federal; bancas de jornais, postos autorizados ou serem retirados no Centro Administrativo "Ettore Consoline", localizado a Av. Luciano Consoline, 600 - Jd. de Lucca - Itatiba-SP.

Tiragem: 3.000 exemplares



Atos Oficiais da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 106/2017

Determina a convocação de Sessões Extraordinárias, a fim de se discutir e votar projetos de autoria do Executivo, a serem instaladas no próximo dia 19 (dezenove), terça-feira.

HIROSHI BANDO, Presidente em exercício da Câmara Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o previsto na Lei Orgânica do Município de Itatiba (LOM) e no Regimento Interno (R.I.) desta Casa de Leis,

RESOLVE:

Artigo 1º - Convocar **SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS**, a serem realizadas no dia 19 (dezenove) de dezembro de 2017, terça-feira, após a sessão extraordinária que se realizará às 18h00, para discutir e votar

as matérias constantes da Ordem do Dia discriminada em anexo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 1º de Novembro, 14 de dezembro de 2017

HIROSHI BANDO
Presidente em exercício da
Câmara Municipal

Registrada e publicada na Câmara Municipal de Itatiba na data de supra.

Gabriel Carra Porto Silveira
Diretor Legislativo

ATOS OFICIAIS
CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Em cumprimento à Portaria nº 106/2017,

desta data, o Sr. **HIROSHI BANDO**, Presidente em exercício da Câmara Municipal de Itatiba, **DETERMINA** que ficam os senhores vereadores **CONVOCADOS** a participar de sessões extraordinárias, a serem realizadas no dia 19 (dezenove) de dezembro de 2017, terça-feira, após a sessão extraordinária que se realizará às 18h00, no Plenário Vereador Abílio Monte, para o fim específico de votar até turno final os projetos constantes nos itens 1 e 3 e em primeiro turno o projeto constante no item 2:

Item 1) Projeto de Lei nº 103/2017, de autoria do Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a protestar as Certidões da Dívida Ativa correspondente aos créditos tributários e não tributários do Município, e dá outras providências";

Item 2) Projeto de Lei nº 114/2017, de autoria do Executivo, que



Atos Oficiais da Câmara Municipal

"Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 4.325, de 20 de janeiro de 2011; altera parte do Anexo I da Lei Municipal nº 4.443, de 1º de fevereiro de 2012; e altera o artigo 39 e o inciso IV do artigo 47, da Lei nº 4.442, de 1º de fevereiro de 2012, e dá outras providências";

Item 3) Projeto de Lei nº 117/2017, de autoria do Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro destinado a aplicação em Despesa de Capital e a oferecer garantias e dá outras providências".

Palácio 1º de novembro, 14 de dezembro de 2017

Gabriel Carra Porto Silveira
Diretor Legislativo

HIROSHI BANDO
Presidente em exercício da
Câmara Municipal

Lei nº 5.085, de 11 de dezembro de 2017

Dispõe sobre a criação do Projeto "Cidade Saudável" e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em sessão ordinária realizada em 14 (catorze) de novembro de 2017, e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Itatiba o Projeto "Cidade Saudável", que tem como objetivo precípuo de manter limpa a cidade, sendo que o poder público poderá estabelecer parceria com entidades sociais, empresas privadas ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras públicas no Município, com direito a publicidade.

Parágrafo único. As lixeiras deverão ser instaladas de frente ao estabelecimento do interessado mediante orientações a serem fornecidas pelo setor competente da Prefeitura.

Art. 2º São objetivos do projeto "Cidade Saudável":

- I - A preservação da limpeza;
- II - A garantia do bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;
- III - Aumento do número de lixeiras na cidade;
- IV - Estimular por meio de campanhas a reciclagem e a melhoria da limpeza pública municipal;
- V - A redução das despesas do Município com a variação por meio da instalação e manutenção das lixeiras públicas;
- VI - Estimular a parceria público-privado.
- VII - Conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene, saúde e organização.

Art. 3º As lixeiras a serem instaladas e mantidas por pessoas físicas, entidades sociais ou empresas privadas do Município seguirão padronização nas cores e formatos tecnicamente especificados pela Secretaria

competente do Município, contendo a inscrição do "Projeto Cidade Saudável" Colabore! e Participe!

Parágrafo único. A distância mínima entre uma lixeira e outra, deverá ser definida pelo órgão municipal competente.

Art. 4º O órgão competente do Executivo Municipal receberá o requerimento da pessoa, entidade ou empresa interessada, instruído com os seguintes documentos:

I - Contrato Social, Estatuto devidamente registrado, ou carteira de identidade, CPF, comprovante de endereço de pessoa física;

II - Proposta, contendo a intenção da parceria;

Parágrafo único. Toda alteração na estrutura física, modelo/padrão, da lixeira a ser usada deverá ser previamente autorizada pelo órgão competente do Executivo Municipal.

Art. 5º Poderá ser afixada, em local visível em consonância com projeto aprovado pelo Executivo, placa indicativa mencionando o nome, logomarca da instituição ou empresa privada parceira nas dimensões definidas pelo órgão competente do Executivo Municipal.

Parágrafo único. Fica proibida a fixação de placa indicativa mencionando o nome do adotante, no caso de parceria com pessoa física.

Art. 6º Será obrigatoriamente celebrado entre o Executivo Municipal e parceiro privado, Termo de Compromisso, onde serão estabelecidos os critérios e condições da parceria.

§ 1º As partes poderão rescindir o Termo de Compromisso a qualquer tempo, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

§ 2º Será anexado ao Termo de Compromisso um Laudo contendo a descrição modelo/padrão e as condições de uso da lixeira.

Art. 7º O recolhimento dos lixos depositados nas respectivas lixeiras, serão realizados pelo órgão competente do poder público municipal e ou recicladores devidamente autorizados.

Art. 8º Os casos omissos ou conflitantes deverão ser solucionados pelo Executivo Municipal.

Art. 9º. O Poder Executivo fica autorizado a fazer uma ampla campanha de esclarecimento e conscientização sobre a aplicação desta lei.

Art. 10 Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 1º de Novembro, 11 de dezembro de 2017

HIROSHI BANDO
Presidente em exercício da
Câmara Municipal

Registrada e lavrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Itatiba. Publicada no Palácio 1º de Novembro, mediante afixação no local de costume, na data supra.

Gabriel Carra Porto Silveira
Diretor Legislativo

Lei nº 5.086, de 11 de dezembro de 2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos bancários do Município de Itatiba afixarem, em suas dependências, cartazes ou placas alusivas ao cumprimento da Lei Municipal nº 3.849/2005, na forma e local que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em sessão ordinária realizada em 14 (catorze) de novembro de 2017, e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos bancários obrigados a afixarem em locais visíveis aos consumidores que aguardam atendimento, placas ou cartazes com mensagem alusiva ao cumprimento da lei municipal 3849/2005, com os seguintes dizeres:

"Este estabelecimento conta com bebedouro e sanitários para uso de seus clientes, em cumprimento à lei municipal 3.849, de 12 de dezembro de 2005".

Art. 2º O cartaz ou placa de que trata o art.

1º desta lei deverá possuir as dimensões mínimas de 60 (sessenta centímetros) de altura por 60 (sessenta centímetros) de largura com texto legível.

Parágrafo único – O descumprimento do disposto no caput deste artigo implicará em multa diária no valor de dez (10) salários – mínimos vigentes à época do pagamento.

Art. 3º Os estabelecimentos bancários terão o prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta lei, para se adaptarem as suas determinações.

Art. 4º O executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 1º de Novembro, 11 de dezembro de 2017

HIROSHI BANDO
Presidente em exercício da
Câmara Municipal

Registrada e lavrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Itatiba. Publicada no Palácio 1º de Novembro, mediante afixação no local de costume, na data supra.

Gabriel Carra Porto Silveira
Diretor Legislativo

Lei nº 5.087, de 11 de dezembro de 2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpadas de LED (diodo emissor de luz) na rede de iluminação pública em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no Município de Itatiba.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em sessão ordinária realizada em 14 (catorze) de novembro de 2017, e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos bancários obrigados a afixarem em locais

visíveis aos Art. 1º Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade de que os novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no município de Itatiba utilizem lâmpadas de LED (diodo emissor de luz) na rede de iluminação pública.

Parágrafo único. Por rede de iluminação pública compreende-se os equipamentos e aparelhos utilizados para realizar a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, incluindo praças, parques, jardins, monumentos e assemelhados.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em um prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 1º de Novembro, 11 de dezembro de 2017

HIROSHI BANDO
Presidente em exercício da
Câmara Municipal

Registrada e lavrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Itatiba. Publicada no Palácio 1º de Novembro, mediante afixação no local de costume, na data supra.

Gabriel Carra Porto Silveira
Diretor Legislativo

Lei nº 5.088, de 11 de dezembro de 2017

Dispõe sobre a inclusão da iluminação de LED (diodo emissor de luz) em obras do Município de Itatiba.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em sessão ordinária realizada em 14 (catorze) de novembro de 2017, e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Torna-se obrigatória, para novas obras da administração municipal, a inclusão no projeto técnico da obra, a utilização da iluminação de LED em todas as suas dependências.

Art. 2º. A Administração Municipal estabelecerá metas para adotar a utilização de lâmpadas ou luminárias de LED nos espaços públicos do Município de Itatiba.

Parágrafo único. Consideram-se para efeito desta Lei, espaços públicos do município as praças, centros de convivências, centros esportivos e outros do mesmo gênero.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 1º de Novembro, 11 de dezembro de 2017

HIROSHI BANDO
Presidente em exercício da
Câmara Municipal

Registrada e lavrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Itatiba. Publicada no Palácio 1º de Novembro, mediante afixação no local de costume, na data supra.

Gabriel Carra Porto Silveira
Diretor Legislativo

Lei nº 5.089, de 11 de dezembro de 2017

Dispõe sobre o recebimento e depósitos de sobras de materiais de construção para doação a pessoas carentes e entidades beneficentes ou habitacionais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em sessão ordinária realizada em 22 (vinte e dois) de novembro de 2017, e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura do Município fica autorizada a receber sobras de materiais de construção, procedentes de edificações, reformas, escombros ou ruínas, para doação e reaproveitamento, por famílias destituídas de recursos, na construção de moradias para uso próprio, e as entidades beneficentes ou as habitacionais sem fins lucrativos.

Parágrafo único - Os materiais, tais como, areia, azulejos, blocos, cal, cimento, ferro, grades, janelas, lajotas, elétricos (fios, condutores, interruptores, etc.), hidráulicos (canos, registros, torneiras, etc.), madeiras, pedras britadas, pias, portas, portões, tacos, tanques, telhas, tintas, vidros, etc., deverão estar em condições de reaproveitamento.

Art. 2º - Para o despejo desses materiais, a Prefeitura reservará áreas de terrenos do seu patrimônio, situados preferencialmente na periferia da cidade e de fácil acesso.

Art. 3º - O material descrito no art. 1º será obrigatoriamente depositado nos locais indicados pela municipalidade, exceto quando colocado em aterro ou terreno particular devidamente autorizado pelo proprietário do imóvel.

Art. 4º - A Prefeitura manterá serviço de controle destinado a verificação sumária sobre a situação de carência dos interessados no reaproveitamento dos materiais referidos nesta Lei, mediante realização de cadastro e triagem, de acordo com a necessidade das pessoas ou entidades requerentes.

Art. 5º - A coordenação e desenvolvimento do projeto previsto nesta Lei fica sob responsabilidade das Secretarias Municipais de Obras e de Assistência Social.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo dentro de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 1º de Novembro, 11 de dezembro de 2017

HIROSHI BANDO
Presidente em exercício da
Câmara Municipal

Registrada e lavrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Itatiba. Publicada no Palácio 1º de Novembro, mediante afixação no local de costume, na data supra.

Gabriel Carra Porto Silveira
Diretor Legislativo



REFIS

ÚLTIMA CHANCE!

Até sexta-feira
dia 22/12

Pague seu IPTU, ISSQN, MULTAS e outras
DÍVIDAS ATRASADAS com a Prefeitura

**100% de desconto
nos juros e multas!**

PLANTÃO ESPECIAL DE FINAL DE ANO

CENTRO ADMINISTRATIVO "PREFEITO ETTORE CONSOLINE"
Avenida Luciano Consoline, nº 600

ANTIGO PAÇO MUNICIPAL
Praça José Bonifácio, Centro

Horário: das 9h às 17h

Ligue: (11) 4534-3310

Envie um e-mail: refis@financas.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura
de Itatiba

 GOVERNO
PRESENTE